

REGULAMENTO

10º CONGRESSO REGIONAL DA PSICOLOGIA DO PARANÁ (10º COREP)

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - São objetivos do 10º Congresso Regional da Psicologia do Paraná (10º COREP):

- a) Promover a organização e mobilização das(os) Psicólogas(os) do Paraná para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão;
- b) Garantir a participação das(os) Psicólogas(os) no processo de deliberação acerca das ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e pelo Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR), favorecendo e valorizando seu protagonismo e auto-organização em relação às etapas que precedem o Congresso Nacional da Psicologia (CNP);
- c) Eleger propostas referentes ao tema do 10º Congresso Nacional da Psicologia (10º CNP) que subsidiem as diretrizes políticas a serem implementadas e/ou reguladas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR) para o próximo triênio (2019-2022);
- d) Definir políticas regionais referentes ao tema do 10º CNP para serem encaminhadas ao CRP-PR e por este implementadas;
- e) Garantir o espaço de articulação para composição, inscrição e apresentação de chapas que concorrerão ao mandato do XIV Plenário do CRP-PR, na Gestão 2019-2022;
- f) Eleger os delegados para o 10º CNP, que será realizado nos dias 30 e 31 de maio, 01 e 02 de junho de 2019.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 2º - É tema do 10º Congresso Regional da Psicologia do Paraná (10º COREP): ***O (im)pertinente compromisso social da Psicologia na resistência ao Estado de exceção e nas redes de relações políticas, econômicas, sociais e culturais.***

Art. 3º - São eixos do 10º COREP:

§ 1º - Eixo 1: Organização democrática e representativa do Sistema Conselhos;

§ 2º - Eixo 2: O diálogo da Psicologia com a sociedade brasileira e suas relações com a democracia e direitos humanos;

§ 3º - Eixo 3: Do exercício profissional.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A organização do 10º Congresso Regional da Psicologia do Paraná (10º COREP) será de responsabilidade da Comissão Organizadora (COMORG) nomeada pelo XIII Plenário do CRP-PR:

§ 1º - A COMORG acompanhará a preparação e realização do 10º COREP e resolverá questões não previstas neste Regulamento;

§ 2º - Caberá à COMORG sistematizar propostas por eixo e afinidades temáticas, preservando seus méritos na construção dos cadernos de propostas.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Organizadora (COMORG):

- a) Implementar e operacionalizar as deliberações do XIII Plenário referentes ao 10º Congresso Regional da Psicologia do Paraná (10º COREP);
- b) Enviar orientações, documentos e demais materiais do 10º COREP às(aos) conselheiras(os), representantes setoriais e colaboradoras(es) responsáveis pela organização dos Eventos Preparatórios e Pré-Congressos;
- c) Propor conferências, mesas (com respectivos temas), expositores e critérios para a escolha de nomes para os Eventos Preparatórios do 10º COREP;
- d) Convocar funcionários do Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR) para auxiliá-la;
- e) Propor, elaborar e realizar métodos de credenciamento das(os) delegadas(os) dos Pré-Congressos e das(os) delegadas(os) do 10º COREP;
- f) Monitorar o andamento dos Eventos Preparatórios e dos Pré-Congressos;
- g) Providenciar, juntamente com o Conselheiro-Tesoureiro e Gerência Administrativa-Financeira do CRP-PR, os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronograma e plano de aplicação;
- h) Providenciar, juntamente com a Comissão de Comunicação do CRP-PR, a ampla divulgação dos eventos;
- i) Sistematizar as propostas elaboradas nos Pré-Congressos para apreciação e deliberação no 10º COREP;
- j) Sistematizar e lançar, no sistema nacional, as propostas nacionais aprovadas pelo 10º COREP para que sejam apreciadas e deliberadas no 10º Congresso Nacional da Psicologia (10º CNP);

- k) Homologar as delegações eleitas nos Pré-Congressos, quando recebidas as documentações após a realização das etapas;
- l) Julgar recursos de contestação de delegação aprovada nos Pré-Congressos.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO

Art. 6º - O 10º Congresso Regional da Psicologia do Paraná (10º COREP) será realizado em 3 (três) fases:

- I- 1ª - Eventos Preparatórios:** eventos de diferentes formatos que visam a articular e mobilizar amplamente as(os) Psicólogas(os) para a discussão da temática do 10º COREP e do 10º Congresso Nacional da Psicologia (10º CNP) e estimular a elaboração de propostas a serem apresentadas, apreciadas e votadas nos Pré-Congressos. Deverão ser realizadas no período entre 06 de agosto de 2018 a 31 de março de 2019;
- II- 2ª - Pré-Congressos:** realização de Pré-Congressos na Sede do Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR), em Curitiba, Subsedes em Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina e Maringá, Representações Setoriais (Campos Gerais, Centro-Occidental, Centro-Norte, Centro-Oeste, Litoral, Noroeste, Norte Pioneiro, Oeste, Sudeste e Sudoeste) ou áreas geográficas que respeitem especificidades regionais com vistas à maior mobilização da base de Psicólogas(os). Serão realizados para discussão dos temas propostos, acolhimento, sistematização, apreciação e votação de propostas, eleição de delegadas(os) para o 10º COREP e encaminhamento de propostas aprovadas para a Comissão Organizadora (COMORG).
- III- 3ª - Congresso Regional:** evento com a finalidade de apreciar, debater e deliberar sobre o conjunto de propostas advindas dos Eventos Preparatórios e Pré-COREPs, sistematizadas pela COMORG; realizar a eleição de delegadas(os) para o 10º CNP; sistematizar e lançar, no sistema nacional, as propostas nacionais aprovadas pelo 10º COREP para que sejam apreciadas e deliberadas no 10º CNP; o registro de chapas para a eleição de conselheiras(os) que comporão o XIV Plenário do CRP-PR. A sua realização será nos dias 06 e 07 de abril de 2019.

Art. 7º - A Comissão Organizadora será destituída quando da instalação do 10º Congresso Regional da Psicologia do Paraná (10º COREP), a partir da posse da Mesa Diretora, que presidirá os trabalhos durante o evento e ficará responsável pelos encaminhamentos finais do COREP:

§ 1º - A Mesa Diretora será composta por Presidente, 1º e 2º Secretárias(os) e 1º, 2º e 3º Relatoras(es).

Art. 8º - Para a realização dos Pré-Congressos, ficam definidas as seguintes áreas geográficas, a saber:

- I. Curitiba
 - a. Área Norte-Leste
 - b. Área Central
 - c. Área Sul-Oeste
- II. Cascavel
- III. Foz do Iguaçu
- IV. Londrina
- V. Maringá
- VI. Campos Gerais (Ponta Grossa e região)
- VII. Centro-Occidental (Campo Mourão e região)
- VIII. Centro-Norte (Apucarana e região)
- IX. Centro-Oeste (Guarapuava e região)
- X. Litoral (Paranaguá e região)
- XI. Noroeste (Paranavaí e região)
- XII. Norte Pioneiro (Jacarezinho e região)
- XIII. Oeste (Umuarama e região)
- XIV. Sudeste (União da Vitória e região)
- XV. Sudoeste (Pato Branco e região)

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA

Seção I Da participação nas etapas

Art. 9º - A participação nos Eventos Preparatórios é livre à toda a categoria profissional, estudantes e convidadas(os), não havendo necessidade de inscrição prévia.

Parágrafo único: não haverá eleição de delegadas(os) para o 10º Congresso Regional da Psicologia (10º COREP) nesta etapa.

Art. 10 - A participação nos Pré-Congresso é livre à toda a categoria profissional, estudantes e convidadas(os), não havendo necessidade de inscrição prévia. O direito ao voto é restrito às(aos) psicólogas(os) regularmente inscritas(os) no Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR) e adimplentes.

Art. 11 - Visando à ampliação dos mecanismos de participação online, será possível receber propostas da categoria por este meio de 06 de agosto a 30 de setembro de 2018, a partir de formulário que será disponibilizado no website do CRP-PR, as quais deverão compor o conjunto de propostas a serem deliberadas nos Pré-Congressos.

Art. 12 - Cada Psicóloga(o) poderá participar dos Pré-Congressos de sua escolha, com direito a voz, podendo votar e ser eleita(o) delegada(o) apenas em um deles.

Art. 13 - Todas as atividades (Eventos Preparatórios e Pré-Congressos), institucionais, devem ser documentadas através de ata e lista de presença:

§ 1º - Os modelos de documentos serão disponibilizados pela Comissão Organizadora (COMORG) no website do CRP-PR;

§ 2º - Quando da realização dos Pré-Congressos, também será necessária a confecção de documento com a relação de delegadas(os) efetivas(os) e suplentes.

Seção II

Da delegação do 10º Congresso Regional da Psicologia do Paraná (10º COREP)

Art. 14 - O colégio eleitoral para votação é composto somente por Psicólogas(os) regularmente inscritas(os) no Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR) e adimplentes.

§ 1º - O credenciamento deve ser feito até o limite de 50% do tempo total de realização do evento, e o horário de encerramento do evento deve ser delimitado no início da atividade;

§ 2º - São consideradas(os) adimplentes aquelas(es) Psicólogas(os) que estejam em dia com o pagamento da anuidade de anos anteriores à realização do 10º Congresso Regional de Psicologia do Paraná (10º COREP), mesmo que na forma de parcelamento, até a data da realização do 10º COREP.

Art. 15 - Cada Pré-Congresso elegerá delegadas(os) efetivas(os) para a participação no Congresso Regional de Psicologia do Paraná (10º COREP) na proporção de 01:02, ou seja, a cada duas(dois) presentes, elege-se uma(um) delegada(o):

§ 1º - A definição de suplentes das(os) delegadas(os) deve ser feita pela indicação de pelo menos um e no máximo 30% do número de delegadas(os). A definição de suplentes deve obedecer à hierarquia (1º suplente, 2º suplente, 3º suplente e assim por diante), definida consensualmente ou pela quantidade de votos que cada Psicóloga(o) receber no processo de definição da delegação;

§ 2º - As(Os) delegadas(os) suplentes somente participarão como delegadas(os) titulares do 10º COREP na ausência ou impedimento da(o) delegada(o) titular.

Art. 16 - As delegações ao 10º Congresso Nacional da Psicologia (10º CNP) devem ser apresentadas individualmente ou por chapas. Essa definição deverá ser deliberada no início do COREP, quando da apreciação do Regimento Interno.

§ 1º - A eleição de delegadas(os) titulares e a hierarquia entre as(os) delegadas(os) suplentes será definida consensualmente ou pelo critério de maior número de votos entre as(os) candidatas;

Art. 17 - Poderão ser eleitas(os) delegadas(os) para o Congresso Regional de Psicologia do Paraná (10º COREP) as(os) Psicólogas(os) participantes do Pré-Congresso de sua região e que estejam regularmente inscritas(os) no Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR) e adimplentes.

Art. 18 – Deverá ser garantida reserva mínima de 20% do total de presentes para Psicólogas negras, indígenas, travestis, transexuais e pessoas com deficiência, devendo a autodeclaração ser feita no momento da inscrição no evento:

Parágrafo único: caso não sejam preenchidos os 20%, as vagas serão destinadas à ampla concorrência.

Seção III Da deliberação sobre as propostas

Art. 19 - O objetivo principal dos Pré-Congressos e Congressos Regionais (COREPs) é a produção e eleição das propostas de âmbito regional (para subsidiarem as ações do Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR) no próximo triênio) e de âmbito nacional (para subsidiarem as ações do Conselho Federal de Psicologia (CFP) no próximo triênio). Estas propostas serão filtradas no 10º Congresso Regional da Psicologia do Paraná (10º COREP) e no 10º Congresso Nacional da Psicologia (10º CNP):

Parágrafo único: propostas são diretrizes gerais sobre um tema ou uma área da Psicologia que deverão nortear a atuação da próxima gestão dos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia. As propostas devem ser orações únicas, sem encaminhamentos, e devem respeitar os eixos previamente estabelecidos no artigo 3º deste Regulamento.

Para tanto, estabelece-se que:

- a) Cada Pré-Congresso e o 10º COREP deverão aprovar até 10 (dez) propostas nacionais por eixo, totalizando o máximo de 30 (trinta) propostas por Conselho Regional;
- b) Cada Pré-Congresso e o 10º COREP deverão aprovar propostas regionais por eixo. Não há limites de propostas para este âmbito;
- c) Todas as propostas deverão ser submetidas a um Pré-Congresso e, após sistematização, serão apreciadas e aprovadas no 10º COREP.

Art. 20 - As propostas apreciadas nos Pré-Congressos, para serem aprovadas e encaminhadas ao 10º Congresso Regional da Psicologia do Paraná (10º COREP), deverão obter pelo menos 40% (quarenta por cento) dos votos das(os) Psicólogas(os) credenciadas(os) e presentes no momento da votação.

Art. 21 - As propostas apreciadas no 10º Congresso Regional da Psicologia do Paraná (10º COREP), para serem aprovadas e encaminhadas ao 10º Congresso Nacional da Psicologia (10º CNP), deverão obter pelo menos 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos das(os) delegadas(os) presentes no momento da votação.

Seção IV Das documentações

Art. 22 - Os documentos originais (ata, lista de presença, relação de delegação e relação de propostas regionais e nacionais aprovadas) devem ser encaminhados

em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da atividade. Se houver recursos à eleição de delegadas(os) para o 10º Congresso Regional da Psicologia do Paraná (10º COREP), estes também devem obedecer a este prazo:

Parágrafo único: os documentos devem ser enviados para a sede do CRP-PR (Av. São José, 699, Cristo Rei, Curitiba-PR. CEP: 80.050-350), aos cuidados da Comissão Organizadora (COMORG) do 10º COREP ou entregue em mãos para algum dos membros da COMORG.

Art. 23 - As propostas apresentadas nos Pré-Congressos deverão ser sistematizadas pela Comissão Organizadora (COMORG) em dois cadernos (um para propostas regionais e outro para propostas nacionais), a fim de serem apreciadas no 10º Congresso Regional da Psicologia do Paraná (10º COREP).

CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO

Art. 24 - O 10º Congresso Regional da Psicologia do Paraná (10º COREP) será realizado nos dias 06 e 07 de abril de 2019, sendo composto por participantes devidamente credenciadas(os) nas seguintes condições:

- a) DELEGADAS(OS), devidamente eleitas(os) nos Pré-Congressos, com direito a voz e voto;
- b) ESTUDANTES de Psicologia, sendo dois representantes de cada Comissão de Estudantes do Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR) ou um representante de cada Centro Acadêmico ou Diretório Acadêmico, com direito a voz nos grupos;
- c) CONVIDADAS(OS), de acordo com a indicação da Comissão Organizadora (COMORG), com direito a voz nos grupos;
- d) OBSERVADORAS(ES), não excedendo o número de 20 (vinte), definidas(os) por ordem de inscrição, podendo ser Psicólogas(os) interessadas(os) ou representantes de entidades da sociedade civil, com prévia inscrição pelo website do CRP-PR.

Art. 25 - O 10º Congresso Regional da Psicologia do Paraná (10º COREP) deverá contemplar, pelo menos, tempo específico para inscrição e credenciamento das(os) participantes, constituição da mesa diretora, aprovação do Regimento Interno e Plenária Final.

Art. 26 - Caberá à Comissão Organizadora (COMORG) apresentar proposta de Regimento Interno e de programação para ser referendada pelo plenário do 10º Congresso Regional da Psicologia do Paraná (10º COREP).

Art. 27 - O 10º Congresso Regional da Psicologia do Paraná (10º COREP) será instalado após verificação, pela Comissão Organizadora (COMORG), do *quórum* mínimo, de metade mais uma(um), das(os) delegadas(os) eleitas(os) nos Pré-Congressos.

Art. 28 - Após a instalação do Congresso, a plenária somente poderá deliberar com a presença, no momento da votação, de 50% +1 (cinquenta por cento mais uma(um)) das(os) delegadas(os).

Seção I

Da eleição das(os) delegadas(os) do Congresso Nacional da Psicologia (10º CNP)

Art. 29 - A eleição das(os) delegadas(os) do 10º Congresso Nacional da Psicologia (10º CNP) deverá ser realizada a partir da apresentação individual ou por chapas das(os) candidatas(os). Essa definição será deliberada no início do 10º Congresso Regional da Psicologia do Paraná (10º COREP), quando da apreciação do Regimento Interno:

§ 1º - Quando individualmente, a delegação eleita será composta pelas(os) delegadas(os) que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º - Quando por chapa, será composta por delegadas(os) indicadas(os) pelas diferentes chapas, obedecendo à proporcionalidade de votos obtidos por cada uma delas, admitida a fração mais próxima ao número inteiro para a(o) delegada(o) restante.

Art. 30 - Serão eleitas(os), segundo o critério de base fixa, 15 (quinze) delegadas(os) (pelo critério de base fixa) e mais 1 (uma(um)) para cada 10 (dez) participantes presentes na hora da votação de delegadas(os) no 10º Congresso Regional da Psicologia do Paraná (10º COREP) (atendendo ao critério de mobilização), somados à base fixa. O número máximo de delegadas(os) por regional será de 40 (quarenta). As(Os) suplentes serão definidas(os) na proporção de 30% (trinta por cento) do número de delegadas(os) eleitas(os) e deverão seguir a hierarquia (1º suplente, 2º suplente, 3º suplente e assim por diante), em decisão consensual ou definida pela quantidade de votos recebidos individualmente por cada candidata(o).

Art. 31 – A Comissão Organizadora (COMORG) do 10º Congresso Regional da Psicologia do Paraná (10º COREP) deverá encaminhar também à Comissão Organizadora Nacional a ata, lista de presença, relação das propostas aprovadas, Regulamento, Regimento Interno, relação de delegadas(os) e suplentes até o dia 12 de abril de 2019.

Art. 32 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora (COMORG) do 10º Congresso Regional da Psicologia do Paraná (10º COREP), consultando, se necessário, o Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR).